



EM nº 145/03

Florianópolis, 3 de novembro de 2003

Senhor Governador,

Tenho a honra de submeter à consideração de Vossa Excelência a inclusa minuta de Decreto dispondo sobre a prorrogação do prazo para o pagamento dos tributos estaduais vencidos entre os dias 20 de outubro e 3 de novembro de 2003.

2. A prorrogação do prazo faz-se necessária em decorrência da paralisação promovida pelos funcionários do Banco do Estado de Santa Catarina S.A., iniciada no dia 20 de outubro e encerrada no final do dia 31 de outubro de 2003. Nesse período, portanto, os contribuintes ficaram impedidos de recolher os tributos estaduais, os quais, em sua maioria, só podem ser pagos no referido banco.

3. De mencionar que a falta de energia elétrica na Ilha de Santa Catarina verificada nos dias 29, 30 e 31 de outubro, trouxe ainda mais transtornos para os seus habitantes e contribuintes, sendo, portanto, medida de bom senso da administração estadual a prorrogação do prazo de vencimento de seus tributos.

4. A proposta trata também da convalidação dos pagamentos, sem os acréscimos legais, que os contribuintes conseguiram realizar. Trata também a proposta de decreto de considerar apenas um dia, para efeito do cálculo de juros e multa, o período compreendido entre 20 de outubro e 3 de novembro de 2003, para os tributos estaduais vencidos até o dia 19 de outubro, desde que recolhidos até o dia 7 de novembro de 2003.

5. O art. 3º da minuta prevê a prorrogação, para 1º de dezembro de 2003, a exigência de pagamento antecipado na saída interestadual de peixe e camarão em estado natural ou resfriado.

Respeitosamente,



Lindolfo Weber
Secretário Adjunto da Fazenda
Matrícula 357.120-3

 **Max Roberto Bornholdt**
Secretário de Estado da Fazenda